



IV SINGEP

Simposio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317 - 8302

Aplicação da Lei 8.666/93 na gestão de projetos da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO

LÉO ARAÚJO DE SILVA

Universidade Federal do Tocantins - UFT
leoin_7@hotmail.com

MARLI TEREZINHA VIEIRA

Universidade Federal do Tocantins - UFT
marlivieiracont@uft.edu.br

NADIA MAR BOGONI

Universidade de Passo Fundo
nbogoni@upf.br

RODRIGO MARCIANO DA LUZ

Universidade de Passo Fundo
rluz@upf.br



IV SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317 - 87

Aplicação da Lei 8.666/93 na gestão de projetos da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a aplicação da Lei 8.666/93 na Gestão de Projetos da Fundação de Apoio Científico Tecnológico do Tocantins-FAPTO, cujo objetivo é estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e artístico de interesse da Universidade Federal do Tocantins (UFT), outras instituições governamentais, não-governamentais, além de empresas e privadas. É importante saber que a Lei 8.666/93 tem como intenção central moralizar os contratos administrativos e os negócios públicos, pois para a celebração de um contrato, realiza-se a licitação, onde devem ser respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica direcionada as fundações de apoio, Lei 8.666/93 e gestão de projetos, seguido da aplicação de um questionário com coordenadores de projetos gerenciados pela FAPTO, onde na análise dos resultados observou-se que os mesmos possuem conhecimento sobre a aplicação da Lei, e acreditam que esta tem sido aplicada de forma eficiente na fundação de apoio.

Palavras-chave: Fundação de Apoio. Licitações. Lei 8.666/93.

Abstract: This work aims to analyze the application of Law 8,666/93 on the Establishment of Project Management of Scientific and Technological Support Tocantins-FAPTO, whose aim is to encourage, support and encourage activities related to teaching, research, extension, culture at the institutional, scientific, technological and artistic interest of the Federal University of Tocantins (UFT), other government agencies, non-governmental, as well as companies and private. It is important to know that the Law 8.666/93 has as its intention moralizing administrative contracts and public affairs, as for the conclusion of a contract, takes place the bid, which must be adhered to the principles of legality, impersonality, morality, publicity and efficiency. We conducted a literature search focused foundations of support, Law 8,666/93 and project management, followed by the application of a questionnaire to project coordinators managed by FAPTO where the analysis of the results it was observed that they have knowledge of the application of the law, and believe that this has been applied efficiently in support of the foundation.

Key Words: Support Foundation. Bids. Law 8.66/93

1. Introdução

A licitação surgiu no direito público brasileiro há aproximadamente cento e quarenta anos, através do Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentou as arrematações dos serviços do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o surgimento de outras leis que tratavam de processos licitatórios consolidou-se em âmbito federal, com o Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União.



Licitar está totalmente ligado aos princípios da publicidade e supremacia do interesse público que direcionam a atividade estatal, sendo para o ordenamento jurídico de extrema importância.

Inclusa na Constituição Federal no art. 37, Inciso XXI a Lei 8.666, de 21.06.93 (regulamentada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), rege as licitações e contratos da Administração Pública, sendo que esta Lei estabelece cinco tipos de modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso, todas definidas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este estudo propõe-se a fazer uma análise da aplicação da Lei 8.666/93 na Gestão de Projetos da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO, instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de apoio a Universidade Federal do Tocantins criada em junho de 2004, por um grupo composto por docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal do Tocantins - UFT possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, como está determinado em seu estatuto.

De acordo com Soares (2002, p.193)

As fundações de apoio às universidades federais, no Brasil, começaram a ser criadas na década de 70, visando a obtenção de maior autonomia administrativa principalmente no gerenciamento de atividades de pesquisa [...] nesta época, o papel facilitador destas fundações se restringia ao fato de poderem atuar com mais liberdade na área de compras, inclusive importações, contratação de pessoal celetista e prestação de contas e que, a partir dos anos 90, sua importância se estendeu à captação de recursos financeiros para as universidades.

Geralmente as fundações de apoio são mais flexíveis para a coleta de recursos e possuem e atuam na diversidade necessária em busca de uma cooperação benéfica entre universidade e sociedade, sendo o seu principal objetivo colaborar com a universidade ou com parte dela para os projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições.

A Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos é aplicada nas esferas, federal, estadual e municipal, exceto naqueles casos em que há dispensa e inexigibilidade, mas que obrigatoriamente serão realizadas por processo licitatório. Independente da sua área de atuação, na gestão de recursos públicos exige-se sempre que sejam observados os princípios da eficiência, publicidade e moralidade.

Através deste estudo pretende-se tratar nos principais preceitos relacionados à aplicação da Lei 8.666/93 na gestão de projetos da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO); descrever como ocorre a aplicação da Lei 8.666/93 na Gestão de Projetos gerenciados pela FAPTO.

Através deste estudo será possível trazer uma contribuição na análise da legislação vigente, na esfera federal e na proposição de sugestões para tornar sua aplicação possível na execução de projetos financiados com recursos públicos.

A aplicação da Lei 8.666/93 nos procedimentos de aquisição de bens e serviços é de grande utilidade e necessidade, visando assegurar o cumprimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O estudo do tema licitação, e a sua aplicação sugerida neste trabalho, poderão proporcionar resultados satisfatórios na condução da gestão de projetos na FAPTO.



2 Referencial teórico

2.1 Fundação de Apoio

As fundações são criadas com o apoio do direito privado com objetivo de desenvolver atividades próprias do Estado, auxiliando desta forma o poder público, executando atividades ligadas a saúde, ensino, pesquisa, entre outras áreas correlatas.

De acordo com Silva (2007, p.03) fundação “é uma instituição de personalidade jurídica ligada a um patrimônio, destinada a uma finalidade social. É um acervo de bens que recebe ordens legais, tendo autonomia de agir no mundo jurídico e de realizar as finalidades a que visou o seu instituidor.”

As fundações consistem em instituições que não possuem fins lucrativos, desta forma são inseridas no terceiro setor.

Para Ribas (2004, p.2) “o terceiro setor brasileiro do ponto de vista organizacional, é caracterizado como entidades sociais e filantrópicas, e também organizações não-governamentais, que vem agregando-se a um número crescente de fundações e institutos sem fins lucrativos”.

Já para Coelho (2002, p.19), “Nesse segmento da sociedade, as atividades não têm características coercitiva ou lucrativa, objetivando o atendimento de necessidades coletivas ou públicas”.

Soares (2002, p.193) explica a origem das fundações:

As fundações de apoio às universidades federais, no Brasil, começaram a ser criadas na década de 70, visando à obtenção de maior autonomia administrativa principalmente no gerenciamento de atividades de pesquisa [...] nesta época, o papel facilitador destas fundações se restringia ao fato de poderem atuar com mais liberdade na área de compras, inclusive importações, contratação de pessoal celetista e prestação de contas e que, a partir dos anos 90, sua importância se estendeu à captação de recursos financeiros para as universidades.

E de acordo com Mancebo (2004, p.854), as fundações de apoio geralmente “dispõem de mais agilidade e flexibilidade para coletar recursos e realizar desembolsos e permitem aumentar a captação de recursos, gerenciar com mais eficiência e previsibilidade os recursos que conseguirem captar”.

Para Pegoraro (2007, p.117) “as organizações de terceiro setor e as fundações de apoio são semelhantes, pois desenvolvem atividades que são de prerrogativa do Estado, sendo suas ações de esfera pública, porém não-estatal”.

Dentre as características das fundações, Plonski (2000, p.17) “destaca que as fundações de apoio científico e pesquisa atuam na diversidade necessária para uma cooperação benéfica entre universidade e sociedade, e que sua missão institucional é colaborar com a universidade ou com parte dela”.

Assim, Sguissardi (2003, p.12) “aponta como finalidade destas fundações o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições”.

Diante da estrutura insuficiente da educação superior pública e do número reduzido de profissionais, as fundações privadas de apoio constituem-se numa resposta rápida e eficiente proposta pela fração dos setores dominantes em relação às demandas do capital, em especial do capital financeiro.



2.2 A Lei 8.666/1993

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993)

Para Marçal Justen Filho (2005, p.309):

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Entende-se que todas as disposições da lei 8.666/93 são aplicáveis indistintamente às licitações e contratos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como de seus desmembramentos autárquicos e paraestatais. Continua com os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios a faculdade de editar normas peculiares para suas licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações, como o fizeram na vigência do Dec.-lei 200/67 e da Lei 5.456/68, que estendeu as normas gerais sobre a matéria a todas as entidades estatais e autárquicas de todos os níveis de governo, orientação que continua mantida pelo Dec.-lei 2.300/86 em tudo que não contrariar suas normas gerais, notadamente no procedimento da licitação, na formalização e execução dos contratos, nos prazos e nos recursos admissíveis. (MEIRELLES, 1999, p.54)

Para Hely Lopes Meirelles (1999, p.54) licitação é conceituada como:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Essa dupla finalidade - obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes - é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

A Lei 8.666/93, portanto consiste em um processo administrativo seguido de atos e fases, sendo que existem alguns sujeitos participantes neste processo que possuem direitos, deveres, ônus e sujeições, diante disto pretende-se abaixo identificar quais as modalidades de licitação em que estes sujeitos podem estar inseridos.

2.2.1 Modalidades de Licitação

A Lei 8.666/93 é a Lei de Licitações que possui estabelecidas as regras e princípios que regem as licitações no Brasil. Os Princípios são elencados conforme relação:



1. Procedimento formal;
2. Publicidade de seus atos;
3. Igualdade entre os licitantes;
4. Sigilo na apresentação das propostas;
5. Vinculação ao edital ou convite;
6. Julgamento objetivo;
7. Adjudicação compulsória ao vencedor;
8. Proibição Administrativa.

A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37).

Para o Tribunal de Contas da União – TCU (1999), as modalidades de licitação são:

- 1. Concorrência** - modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação;
- 2. Tomada de Preços** - modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;
- 3. Convite** - modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação;
- 4. Pregão** - modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou na forma eletrônica. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000; A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005. A utilização do pregão destina-se, exclusivamente, à contratação de bens e serviços comuns, conforme disposições contidas na legislação citada. Nessa modalidade de licitação, os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances - que podem ser verbais ou na forma eletrônica independentemente do valor estimado da contratação

Para Meirelles (1999, p.57) a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável, inexigível e até mesmo vedada por lei, sendo assim a Licitação pode ser dispensada nos seguintes casos:

1. Obras e serviços de Engenharia até determinado valor máximo;
2. Outros serviços e compras até determinado valor máximo e nas alienações;
3. Guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública são situações que admitem dispensa de licitação para os contratos relacionados com o evento;
4. Emergência também dispensa licitação e caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade;

5. Complementação de obra, serviço ou fornecimento, em determinadas circunstâncias, autoriza a dispensa de licitação, ou seja, quando houver comprovada conveniência administrativa na contratação direta com o mesmo contratado anterior;

6. Desinteresse pela licitação anterior é também motivo para a contratação direta, mantidas as condições preestabelecidas no edital ou no convite. Caracteriza-se o desinteresse quando não acode ao chamamento anterior nenhum licitante, ou todos são desqualificados ou nenhuma proposta classificada;

7. Contratação com concessionário de serviço público pode também dispensar a licitação desde que o objeto do contrato seja pertinente ao da concessão e só haja um concessionário em condições de contratar. Se houver mais de um concessionário interessado, ou terceiro que também possa participar do certame, é necessária a licitação. A lei não diz, mas é de entender-se que a dispensa é viável não só entre o concedente e seu concessionário como o de qualquer outra entidade. Não se confunda concessionário com permissionário ou autorizatário, pois o Estatuto só admite a dispensa de licitação no contrato com aquele, e não com estes;

8. Intervenção no domínio econômico também autoriza a União – e somente a União - a dispensar licitação, para regular preços ou normalizar o abastecimento. Em tais casos não se fará licitação, mas sim, na aquisição amigável ou mediante desapropriação, bem como requisição de serviços para atendimento público;

9. Propostas com preços excessivos podem ser rejeitadas na licitação, para contratação direta do mesmo objeto, produto ou serviço com quem os venda por preço inferior. Essa disposição legal é altamente moralizadora das aquisições da Administração, pois evita conchavos de fornecedores para elevar, acima do mercado ou do preço tabelado, suas ofertas em licitação;

10. Entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais. É dispensável a licitação quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas estatais, autárquicas ou paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao controle majoritário estatal, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas a licitação. E compreende-se esta restrição porque, havendo possibilidade de competição entre empresas, deverá haver, obrigatoriamente, licitação, na modalidade cabível;

11. Produtos padronizados. A licitação também é dispensável para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados por órgão oficial, desde que não seja possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas.

2.3 Gestão de Projetos

Para Pietro (2008, p.01) para melhor compreensão sobre a Gestão de Projetos é importante conceituar projetos, que segundo a sua concepção é “uma iniciativa única de tanto no produto que gera, ou no cliente do projeto, na localização, nas pessoas envolvidas, ou em outro fator”.

A norma ISO 10006 (1997) define projeto como sendo “um processo único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas e controladas com datas para início e



término, empreendido para o alcance de um objetivo conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos”.

Sobre a Gestão de Projetos Tuman (1983) *apud* Mota *et al* (2001, p.99) afirma:

Um projeto pode ser entendido como uma organização de pessoas dedicadas visando atingir um propósito e objetivo específico. Projetos geralmente envolvem gastos, ações únicas ou empreendimentos de altos riscos no qual tem que ser completado numa certa data por um montante de dinheiro, dentro de alguma expectativa de desempenho. No mínimo todos projetos necessitam de objetivos bem definidos e recursos suficientes para poderem desenvolver as tarefas requeridas.

Para Maximiano (2008, p.159) falar em Gestão de projetos significa:

- Decidir que uma atividade é projeto. Em essência, é projeto a atividade que se decide administrar como projeto;
- Designar um gerente de projeto e uma equipe de projeto para cuidar dessa atividade;
- Preparar e executar um plano de projeto.

Segundo Reis Filho (2006) “a gestão de projetos compreende um conjunto de processos que contém áreas que constituem o corpo do conhecimento da gestão de projetos, o quadro 01 demonstra as suas fases:

	Planejamento	Execução	Controle
Integração	Desenvolvimento Plano do Projeto	Execução do plano de projeto	Controle integrado de mudanças
Escopo	Planejamento do escopo		Verificação do escopo
	Detalhamento do escopo		Controle de mudança do escopo
Tempo	Definição das atividades		Controle do cronograma
	Sequenciamento das atividades		
	Estimativa da duração das atividades		
	Desenvolvimento do cronograma		
Custo	Planejamento dos recursos		Controle de custos
	Estimativa dos custos		
	Orçamentação		
Qualidade	Planejamento da qualidade	Garantia da qualidade	Controle de qualidade
Recursos Humanos	Planejamento organizacional	Desenvolvimento da equipe	
	Montagem da equipe		
Comunicações	Planejamento das comunicações	Distribuição das informações	Relato de desempenho
Risco	Planejamento dos riscos		Controle e monitoração dos riscos
	Identificação dos riscos		
	Análise Qualitativa dos riscos		
	Análise Quantitativa dos riscos		
	Planejamento de		



	respostas a riscos		
Aquisições	Planejamento das aquisições	Pedido de propostas	
	Preparação das aquisições	Seleção de fornecedores	
		Administração dos contratos	

Quadro 1: Fases da Gestão de Projetos

Fonte: Filho (2006)

A Gestão de Projetos nas universidades públicas de acordo com a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo a Pesquisa no Rio de Janeiro - FAPERJ (2007) “tem como objetivo estimular novas práticas a partir da inovação em processos educacionais de pesquisa”.

Segundo Motta *et al.* (2001, p.97) alguns estudos e pesquisas “têm apontado a importância da gestão de projetos, seja em uma organização privada ou pública que neste caso existem alguns fatores que constituem entraves para a qualidade de seus projetos”:

1. A estrutura da administração que limita o poder de decisão das chefias;
2. A mudança periódica da administração central, o que por vezes acarreta a falta de continuidade do planejamento, prejudicando também, o andamento de Projetos e obras;
3. Os interesses políticos que, por vezes, alteram as prioridades de projetos que já tiveram início, acarretando desperdício de tempo dos profissionais e insatisfação do usuário;
4. A lei 8.666/93 que rege a contratação de obras e serviços de engenharia da Administração pública, instituindo normas para licitações e contratos, dentre outras providências; onde prevalece a licitação pelo menor preço.

A Lei 8.666/93 aponta às diretrizes que devem ser seguidas na Gestão de projetos, em seu artigo 12, da Lei 8.666/93:

Segurança; funcionalidade e interesse ao serviço público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade de execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço; adoção de normas técnicas adequadas; impacto ambiental.

Melhado (2001, p.19) observa que:

Trata-se essencialmente de reconhecer que o projeto é um processo iterativo e coletivo, exigindo assim uma coordenação do conjunto das atividades envolvidas, compreendendo momentos de análise crítica e de validação das soluções, sem no entanto impedir o trabalho especializado de cada um dos seus participantes[...]

Pode-se destacar que a Gestão de Projetos é um tipo de atividade que planeja a execução de estudos e projetos contratados pelas fundações ou por outro tipo de organização que tem como objetivo alcançar resultados planejados com qualidade e custos reduzidos.

2.4 Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins: FAPTO

A Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia



IV SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade

International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317 - 8502

administrativa, financeira e patrimonial, instituída por um grupo de 56 servidores da UFT, dentre professores e técnicos administrativos, que se reuniram no dia 30 de março de 2004 para aprovar a criação da instituição e o seu Estatuto.

A FAPTO foi criada com a finalidade de estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e artístico de interesse da Universidade Federal do Tocantins (UFT), de outras instituições governamentais, não-governamentais e privadas, de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

A FAPTO foi criada com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil). O vínculo com a Universidade Federal do Tocantins está previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, sendo regulamentada pelo Decreto 7.423/2010 que revogou o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

A instituição foi criada com a finalidade de apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e artístico de interesse da UFT, de outras instituições governamentais, não-governamentais e privadas, de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

A fundação foi registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Receita Federal em 28 de junho de 2004, data considerada como marco inicial de suas atividades.

Para exercer suas atividades a FAPTO está credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq. A partir de sua regularização, a Fundação tem trabalhado intensamente na captação de recursos via convênios e contratos, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFT.

As ações da FAPTO são executadas com a participação de profissionais especializados da UFT e de outras instituições públicas, organizações não-governamentais, empresas privadas, bem como dos funcionários da Fundação.

Por ser uma entidade privada, sem fins lucrativos, a fundação não visa lucro, apenas cobra dos projetos de pesquisa e dos serviços prestados, o ressarcimento das despesas administrativas conforme determina a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Para atender a demanda de projetos e convênios em que os concedentes dos recursos financeiros são instituições públicas é necessária a abertura de processo licitatório, em que a escolha do fornecedor é feita de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Os pedidos de compras são feitos pelos coordenadores dos projetos, através do site www.fapto.uft.edu.br/portaldocoordenador, ao setor de compras da instituição, que verifica se abre processo licitatório ou se dispensa a licitação, e a partir daí passa a adotar os procedimentos de acordo Lei de Licitações e Contratos.

As atividades (produtos) da fundação são aquelas previstas em seu Estatuto, quais sejam: Implementar e apoiar a pesquisa, a extensão e a cultura; Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo e acadêmico; Promover a realização de cursos, inclusive de pós-graduação, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços; Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares; Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; Viabilizar a concessão de prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura; Apoiar os hospitais universitários e participar da elaboração e implantação de planos de saúde; Viabilizar a



concessão de bolsas de estudo; Poderá explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à Cultura. (FAPTO, 2011)

3 Metodologia

O método para a presente pesquisa é do tipo exploratório-descritivo, que para obtenção dos dados, utilizou-se o levantamento bibliográfico e a aplicação de questionários na fundação pesquisada.

Para a coleta de dados foi realizada revisão de literatura em bancos de dados como Scielo, Google Acadêmico, Site Jurídicos e na área de Administração; sendo selecionados artigos publicados, abordando a Lei 8.666/93, Administração Pública, Contratos e Modalidades de Licitação. Os seguintes termos de pesquisa (palavras-chaves e delimitadores) foram utilizados em várias combinações: 1) Contratos e Licitações; 2) Fundação de Apoio; 3) Lei 8.666/93) e 4) Gestão de Projetos.

A revisão de literatura incluiu artigos originais, artigos de revisão, editoriais e diretrizes escritos em português.

Para a coleta de dados primários utilizou-se a revisão de literatura referente ao assunto proposto, em livros, jornais, internet e outras fontes que forneçam as informações necessárias.

Para Gil (2002, p.61), “o levantamento bibliográfico preliminar é que irá possibilitar que a área de estudo seja delimitada”.

Segundo Silva e Menezes (2005) a revisão de literatura consiste em:

À fundamentação teórica que você irá adotar para tratar o tema e o problema de pesquisa. Através da literatura publicada pode-se traçar um quadro teórico e fará a estruturação conceitual que dará sustentação ao desenvolvimento da pesquisa. A revisão de literatura resultará do processo de levantamento e análise do que já foi publicado sobre o tema e o problema de pesquisa escolhidos. Permitirá um mapeamento de quem já escreveu e o que já foi escrito sobre o tema e/ou problema da pesquisa.

Para Yin (2005 p.50-52), é essencial que se desenvolva uma teoria antes que se faça a coleta de dados para qualquer estudo, pois será preciso um preparo para o mesmo, revisando a literatura relacionada ao que se pretende estudar.

Para Luna (1997), a revisão de literatura em um trabalho de pesquisa pode ser realizada com “o objetivo de mostrar através da literatura já publicada o que já sabe sobre o tema, quais as lacunas existentes e onde se encontram os principais entraves teóricos ou metodológicos”.

As fontes utilizadas para a coleta de dados secundários foram: observação e entrevista.

Yin (2001) menciona que as evidências observacionais geralmente são úteis para fornecer informações sobre o tópico que está sendo estudado, possibilitando que o pesquisador possa inferir conclusões, também, sob o seu ponto de vista e não somente sob o ponto de vista dos pesquisados.

Para Ruiz (1996, p.53), “entrevista consiste no diálogo com o objetivo de colher, de determinada fonte, de determinada pessoa ou informante, dados relevantes para a pesquisa em andamento”.

4 Análise das entrevistas e resultados



Foi realizada uma pesquisa intencional com quatro professores que trabalham diretamente com a Gestão de Projetos. O critério adotado foi a escolha de 2 projetos com recursos de aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais considerados pequenos e 2 projetos com volume de recursos na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil) reais, considerados projetos de maior porte, chegando-se aos seguintes resultados:

De acordo com os dados coletados através da entrevista, observou-se que dos quatro entrevistados, dois acreditam que a aplicação da Lei 8.666/93 deveria ser reformulada para atender melhor as pesquisas de interesse do país. Já um dos pesquisados respondeu que a Lei tem que ser aplicada para melhorar a gestão dos recursos públicos, e o outro pesquisado disse que a aplicação da Lei é desnecessária, pois não evita os desvios que ocorrem em relação aos recursos públicos.

Acerca do nível de conhecimento sobre a Lei 8.666/93, três entrevistados disseram que conhecem o básico, enquanto que o quarto entrevistado afirmou que conhece o suficiente para a aplicação na Gestão de Projetos.

A questão três perguntou aos entrevistados se os mesmos teriam algum interesse em fazer uma capacitação para conhecerem melhor a Lei 8.666/93, onde todos os entrevistados disseram ter interesse, mas pela falta de tempo não podem dedicar-se a isso.

Com relação à pergunta quatro os entrevistados se manifestaram da seguinte forma: dois disseram que a maior dificuldade na aplicação da Lei 8.666/93 é levantar orçamentos para aquisição de produtos e serviços, enquanto que um afirmou que a maior dificuldade é esperar o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório, e o quarto professor disse que a maior dificuldade é não poder citar nas especificações marca e modelo do produto a ser adquirido.

A respeito de uma possível reformulação na Lei 8.666/93, três professores afirmaram que é necessário haver uma reformulação, pois a mesma já não atende mais os interesses do país, enquanto apenas um afirmou que a Lei não precisa de reformulação, mas sim de ser melhor aplicada.

Entre os fatos que mais desfavorecem a execução de um projeto de pesquisa, dois professores disseram ser o atraso na entrega dos produtos. Um terceiro professor disse ser a falta de interesse das empresas fabricantes em participar do processo licitatório e já o último pesquisado afirmou que não sabe responder sobre tal questionamento.

Diante das opções de alterações na Lei 8.666/93, os entrevistados mantiveram-se praticamente divididos cada um dos quatro entrevistados optaram por pelo menos uma das alternativas oferecidas, um acredita que o valor limite da dispensa deveria aumentar, enquanto outro acredita que os projetos financiados com recursos públicos deveriam ser excluídos da aplicação da Lei, o terceiro optou pelo critério de cotação de no mínimo 3 orçamentos e o quarto pela redução das exigências da Lei quando se tratar de projetos de pesquisa.

Através da pesquisa realizada, analisando-se os questionamentos feitos, observou-se que para dois dos quatro entrevistados a Lei 8.666/93 é adequada para a Gestão de Projetos, porém deveria talvez ser reformulada, enquanto o restante acredita que para a Gestão é totalmente dispensável. Nota-se uma divisão de opiniões, pois para alguns coordenadores a Lei está sendo aplicada corretamente e para o restante deveria melhorar em alguns aspectos.

Outro fator relevante que observou-se na coleta de dados está no fato dos entrevistados terem conhecimento sobre a Lei 8.666/93, não um tipo de conhecimento aprofundando, mas o suficiente para saberem onde deve ser e onde está sendo aplicada na FAPTO.

Relacionando-se a uma fundação de apoio à Universidade Federal do Tocantins, identificou-se que existem projetos relacionados ao ensino, a pesquisa, a extensão e ao desenvolvimento institucional. Outro fato que os entrevistados relataram e que pessoalmente é observado é com relação a execução dos projetos de pesquisa, que devido a burocracia da



legislação brasileira, os produtos para essa execução geralmente demoram para serem entregues, fazendo com que as atividades de pesquisa atrasem os resultados.

O que pode-se constatar é que com relação a aplicação da Lei 8.666/93 na Gestão de Projetos da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, a fundação trabalha sempre em busca do cumprimento da legislação, acatando todas as normas e procedimentos impostos por ela, seguindo seus princípios em todos os projetos executados.

5. Considerações finais

Diante do exposto nesta pesquisa e com o propósito de analisar a aplicação da Lei 8.666/93 buscou-se levantar informações sobre as fundações de apoio e Gestão de Projetos. Partindo dos seus objetivos geral e específicos, este trabalho chegou aos seguintes resultados:

Através dos autores pesquisados e pelo questionário aplicado aos coordenadores de projetos observou-se que a Fundação tem trabalhado focada na metódica aplicação da Lei, demonstrando assim a execução dos princípios da publicidade, legalidade, eficiência moralidade e impessoalidade.

Para melhor aplicação da Lei 8.666/93 nos projetos financiados com recursos públicos e gerenciados pela FAPTO, sugerimos:

Que a FAPTO capacite seus funcionários da área de compras para que os mesmos elaborem a especificação de produtos e serviços necessários a abertura de processos licitatórios, cotação junto aos fornecedores, tirando essa tarefa do coordenador, passando o mesmo a atuar apenas na execução das metas previstas no projeto.

Que a fundação crie um banco de dados com especificação de produtos de maneira a reduzir o tempo gasto com a elaboração de especificações, consequentemente reduzindo o grau de insatisfação dos pesquisadores, com as longas esperas para realização dos processos licitatórios.

Outra sugestão seria que a FAPTO apresentasse por meio do Conselho Nacional das Fundações de Apoio as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica - CONFIES uma proposta de reformulação na Lei 8.666/93 que permita as fundações privadas que atuem na gestão de recursos públicos a adoção de procedimentos de simples cotação, com mínimo de 3 orçamentos, independente do valor, para aquisição de bens e serviços comuns que atendam as demandas dos projetos.

Com este caso apresentado, e diante das análises realizadas através do questionário aplicado, aliados a revisão bibliográfica, pode-se constatar que a temática desenvolvida está totalmente relacionada com os objetivos propostos cumprindo, assim, a finalidade deste estudo.

Não pretende-se encerrar por aqui este estudo, recomenda-se que sejam feitos trabalhos futuros expandindo-se assim os conhecimentos acerca do assunto tratado nesta pesquisa.

Sugere-se que novos trabalhos sejam realizados destacando-se as seguintes recomendações: Realizar estudos sobre o retorno à expectativa das fundações pelo cumprimento dos requisitos de outras legislações; Realizar estudos referentes à aplicação da Lei 8.666/93 em outras fundações e demais instituições sem fins lucrativos existentes no Estado do Tocantins.



Referências

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.** <www.abnt.org.br> Acessado em 10 de março de 2010.
- BOURDIEU, Pierre .*Os usos sociais da ciência.* Por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Edunesp, 2004.
- BRASIL.[s.d] **Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/> acesso em: 10/04/2011.
- _____. **Lei 8.958/1994.** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8958.htm>. Acesso em 23/04/11.
- _____.**Lei 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- _____. **Lei 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Vide Lei nº 11.698, de 2008.
- _____. **Decreto 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.**Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- _____. **Decreto 4536/22** | Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União.
- COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro Setor – um estudo comparado entre Brasil e Estado Unidos.* São Paulo: Senac, 2002.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 14. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- FAPTO – Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins. Disponível em: <www.fapto.uft.edu.br> Acesso em: 18 maio de 2011.
- FILHO, R.M. *O desafio da colaboração: práticas de responsabilidade social entre empresas e Terceiro Setor.* São Paulo: Gente, 2006.
- FILHO, Marçal Justen. *Curso de Direito Administrativo.* São Paulo: Saraiva, 2005.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LUNA, Sergio Vasconcelos. **Planejamento de pesquisa: uma introdução.** São Paulo: SEDUC, 1997.
- MANCEBO, Deise. **Artigo: Reforma universitária: reflexões sobre a privatização e a mercantilização do conhecimento.** Educação & Sociedade, volume 25 número 88, Especial Campinas, 2004.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru. *Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada.* São Paulo: Atlas, 2008.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro.* 19. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.



IV SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317 - 8502

MELHADO, Silvio Burratino – **Gestão, Cooperação e Integração para um Novo Modelo Voltado à Qualidade do Processo de Projeto na Construção de Edifícios**, EPUSP, SP, 2001 – Tese de Livre Docência.

MOTTA, V L M; POUBEL, M F G; QUALHARINI, E L – A Gestão do Processo de Projeto e a Qualidade da Obra Pública – In. **V Congresso de Engenharia Civil**, UFJF, Juiz de Fora, MG, 2002.

PEGORARO, Ludimar. **Terceiro setor e a educação superior no Brasil: compromisso social das fundações em Santa Catarina, o caso da Universidade do Contestado**. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

PLONSKI, Guilherme Ary. **“Fundações de apoio e financiamento público na USP”** **Revista ADUSP**. Dezembro 2000. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/revista/21/r21a04.pdf>> Acesso em: 25 de março de 2011.

PORTER, Michael Eugene. **Estratégia competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

RIBAS, Fábio Junior. **O conceito de Terceiro Setor**. Prattein, Consultoria em educação e desenvolvimento social, 2004. Disponível em: <<http://prattein.publier.com.br/dados/anexos/67.pdf>> Acesso em: 10 de março de 2010.

RUIZ, J. A. Estudo pela Leitura trabalhada. In: **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. São Paulo: Atlas, 1996.p.42-47.

SGUISSARDI, Valdemar. **A Universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva**. GT: Política de Educação Superior /n.11, 2003. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos/valdemarsguissardi.rtf>> Acesso em: 10 de março de 2011.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed. Revista e Atualizada nos termos da Reforma Constitucional até a emenda constitucional nº 20/98. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p. Disponível em: <<http://www.portaldeconhecimentos.org.br/index.php/por/content/view/full/10232>>. Acesso em: 6 maio 2011.

SOARES, Maria Susana Arrosa *et al.* **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2002.

TUMAN, G.J. Desenvolvimento e Implementação do Controle de Gastos na Administração Pública, In: CLELAND, D. I.; KING, W, R. **Project Management Handbook**. Van Nostrand Reinhold, New York, 1983. *apud* MOTTA, V L M; POUBEL, M F G; QUALHARINI, E L – A Gestão do Processo de Projeto e a Qualidade da Obra Pública – In. **V Congresso de Engenharia Civil**, UFJF, Juiz de Fora, MG, 2002

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.